



Regulamento dos Cursos Profissionais

Índice

Regulamento dos Cursos Profissionais	1
ÍNDICE	2
CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto	4
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM	4
Artigo 2.º Organização curricular	4
Artigo 3.º Estrutura curricular	4
Artigo 4.º Condições de acesso	5
Artigo 5.º Regime de assiduidade dos formandos	5
Artigo 6.º Reposição de aulas por ausência do professor/formador	6
CAPÍTULO III REGIME DE AVALIAÇÃO	6
Artigo 7.º Âmbito e definição	6
Artigo 8.º Avaliação interna	7
Artigo 9.º Avaliação sumativa	7
Artigo 10.º Recuperação de módulos em atraso	8
Artigo 11.º Regime de precedências	8
Artigo 12.º Condições de aprovação e progressão	8
Artigo 13.º Transferências e equivalências entre disciplinas	9
Artigo 14.º Conclusão e certificação	9
CAPÍTULO IV FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	10
Artigo 15.º Âmbito e definição	10
Artigo 16.º Objetivos	10
Artigo 17.º Intervenientes na FCT	10
Artigo 18.º Protocolo de colaboração	11
Artigo 19.º Organização	11
Artigo 20.º Etapas do desenvolvimento da FCT	11
Artigo 21.º Planificação	11
Artigo 22.º Competências e atribuições dos intervenientes na FCT	11
Artigo 23.º Incumprimento	12
Artigo 24.º Assiduidade na FCT	12
Artigo 25.º Avaliação da FCT	12
Artigo 26.º Seguros	13
CAPÍTULO V PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	13
Artigo 27.º Âmbito e definição	13
Artigo 28.º Objetivos	13
Artigo 29.º Conceção e concretização do projeto	14
Artigo 30.º Calendarização da PAP	14
Artigo 31.º Competências e atribuições dos intervenientes	14
Artigo 32.º Constituição e competências do júri de avaliação da PAP	15
Artigo 33.º Incumprimento	15
Artigo 34.º Avaliação	16
CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	16
Artigo 35.º Representante dos cursos profissionais	16
Artigo 36.º Diretor de curso	16

Artigo 37.º Orientador da PAP	16
Artigo 38.º Orientador da FCT	17
Artigo 39.º Conselho de turma	17
Artigo 40.º Serviço docente nos cursos profissionais	17
Artigo 41.º Visitas de estudo	17
Artigo 42.º Material didático	17
Artigo 43.º Omissões	17

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define a organização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos cursos profissionais em funcionamento no Agrupamento de Escolas de Alfena.
2. O regulamento geral dos cursos profissionais tem por objeto o desenvolvimento do disposto na legislação em vigor para esta tipologia de cursos, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, a Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto e o Despacho n.º 7414/2020 de 24 de julho.

CAPÍTULO II

Organização do processo de ensino/aprendizagem

Artigo 2.º

Organização curricular

1. Os cursos profissionais constituem uma modalidade de educação de nível secundário, com ligações ao mundo laboral. Destinam-se ao desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão a curto prazo, permitindo o prosseguimento de estudos, nomeadamente a formação pós-secundária e/ou o acesso ao ensino superior, alcançando as áreas de competências constantes do Perfil dos Aluno/formandos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
2. O plano curricular de estudo destes cursos desenvolve-se segundo uma estrutura modular, com uma duração total prevista nunca inferior a 3181 horas, distribuída ao longo de três anos letivos. A matriz curricular-base engloba quatro componentes de formação: sociocultural, científica, tecnológica e em contexto de trabalho. A conclusão dos cursos implica a realização de uma Prova de Aptidão Profissional (PAP).
3. A matriz-curricular base inscreve, também, a disciplina de Educação Moral e Religiosa como componente de oferta obrigatória e frequência facultativa, com uma carga horária nunca inferior a 81 horas, a distribuir pelos três anos do ciclo de formação, cujo tempo acresce ao total da matriz.
4. Os referenciais de formação e os programas das disciplinas, aprovados pelo Ministério da Educação, encontram-se publicitados nos seus sítios oficiais, nomeadamente na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (<http://www.anqep.gov.pt/>).
5. O funcionamento destes cursos prolonga-se até 31 de julho, sendo que o Agrupamento definirá o final do ano letivo de acordo com a sua realidade.

Artigo 3.º

Estrutura curricular

1. A estrutura curricular dos cursos profissionais, ao longo dos três anos de formação, permite uma grande flexibilidade e respeito pelo ritmo de aprendizagem de cada formando.
2. A flexibilidade do plano de estudos requer, no início de cada ciclo de formação, os seguintes requisitos:
 - a) Planificação do plano de formação de cada curso por disciplina, anos de formação, horas semanais e momentos de realização da FCT;

- b) Análise dos programas e dos referenciais das disciplinas para se efetuar a planificação das atividades, nomeadamente as de carácter interdisciplinar, que permitam a otimização e articulação de conteúdos;
 - c) Planificação anual da disciplina por módulos, garantindo-se o cumprimento integral dos seus conteúdos em cada ano letivo.
3. A elaboração do plano de formação e da oferta educativa está a cargo do Agrupamento de Escolas de Alfena e respeitará os recursos humanos e materiais disponíveis.
 4. No final de cada período e de cada ano escolar, a equipa pedagógica deverá avaliar o cumprimento das planificações e propor à direção os reajustamentos necessários.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. A oferta formativa de cursos profissionais deverá ser analisada ano a ano, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho, a capacidade das instalações físicas do Agrupamento de Escolas, em articulação com a oferta formativa dos outros estabelecimentos de ensino e Instituto de Emprego e Formação Profissional.
2. Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos, em data a fixar pelo Agrupamento de Escolas, através de preenchimento de uma ficha de pré-inscrição.
3. Após análise da ficha de pré-inscrição, os candidatos que cumprem os requisitos de acesso, deverão ser submetidos a uma entrevista, realizada por um grupo nomeado para o efeito, e do qual devem fazer parte os serviços de psicologia e de orientação, os coordenadores de curso e os orientadores de FCT.
4. Após a seleção dos candidatos, estes devem formalizar a sua matrícula até à data definida pela direção.

Artigo 5.º

Regime de assiduidade dos formandos

1. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária a cada disciplina, atendendo ao total de horas definido pela ANQEP (no plano de estudos). Relativamente à Formação em Contexto de Trabalho (FCT), esta não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista na legislação em vigor.
2. Para efeitos de contabilização, registo e justificação das faltas, será considerado o segmento letivo de 50 minutos, que são convertidos pelo Agrupamento em horas de formação.
3. Quando a falta de assiduidade do aluno/formando for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, as escolas devem assegurar:
 - a) No âmbito das disciplinas das componentes sociocultural e científica e das UFCD da componente de formação tecnológica, em alternativa:
 - i) O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas;
 - ii) O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
4. Os mecanismos de recuperação referidos na alínea a) ii) do artigo anterior podem ter a forma de prova escrita ou oral ou de trabalho prático ou pesquisa.
5. Os mecanismos de recuperação indicados no ponto 4 devem reportar-se ao módulo durante o qual ocorreram as faltas.
6. Quando a falta de assiduidade do aluno/formando não for justificada e as faltas injustificadas ultrapassarem o limite previsto (10% do total da carga horária da disciplina), dá-se início a um Plano de Recuperação.
7. O Plano de Recuperação cumpre-se no estabelecimento escolar, em período suplementar ao horário letivo, podendo, mesmo ser realizado durante as interrupções letivas.

Artigo 6.º

Reposição de aulas por ausência do professor/formador

1. Perante a exigência do cumprimento da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação dos formandos, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.
2. As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos formadores ou por falta de assiduidade do formador, devidamente justificada, são recuperadas através de:
 - a) Permuta entre formadores, com a obrigação de dar conhecimento prévio à direção e aos formandos;
 - b) Tempos semanais atribuídos para esse efeito, logo que possível;
 - c) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 8 horas e tenha a concordância por parte do encarregado de educação;
 - d) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas ou prolongamento das atividades letivas no final do ano escolar.
3. As situações previstas nas alíneas b, c e d do ponto anterior implicam a autorização prévia do diretor, mediante parecer favorável do diretor de curso.

CAPÍTULO III

Regime de avaliação

Artigo 7.º

Âmbito e definição

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos/formandos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Aluno/formandos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor ou formador, ao aluno/formando, aos pais ou encarregados de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
3. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.
4. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Aluno/formandos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
5. A avaliação dos módulos respeitará os critérios de avaliação definidos pelos departamentos curriculares, ouvidas as respetivas áreas disciplinares, diretores de curso e aprovados pelo conselho pedagógico.
6. A avaliação da FCT e a avaliação da PAP respeitará os critérios de avaliação propostos pelos formadores das disciplinas da área tecnológica do curso e respetivos departamentos curriculares e aprovados pelo conselho pedagógico.
7. Aos professores, formadores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através da modalidade de avaliação formativa, e em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico -didático:
 - a. Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os aluno/formandos;

- b. Fornecer informação aos alunos/formandos, pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c. Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
8. O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens são da responsabilidade do conselho de turma, sob proposta dos professores e formadores de cada componente de formação, disciplina, módulos, e UFCD, bem como do órgão de administração e gestão e dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola.

Artigo 8.º **Avaliação interna**

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, formadores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
3. Na avaliação interna são envolvidos os aluno/formandos, privilegiando - se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
4. O tutor intervém também na avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da FCT.

Artigo 9.º **Avaliação sumativa**

1. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos/formandos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.
2. A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar aluno/formandos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
3. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno/formando.
4. A avaliação sumativa é formalizada pelo conselho de turma de avaliação, tendo as seguintes finalidades:
 - a. Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno/formando e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b. Atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno/formando.
5. A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores e formadores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico. A classificação de cada módulo e UFCD, a atribuir a cada aluno/formando, é proposta pelo professor ou formador ao conselho de turma de avaliação, para deliberação, sendo os momentos de realização da avaliação, no final de cada módulo e UFCD, acordados entre o professor ou formador e o aluno/formando ou grupo de aluno/formandos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos aluno/formandos.
6. No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao conselho de turma de avaliação.
7. A avaliação sumativa expressa- se numa escala de 0 a 20 valores e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno/formando, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever, sempre que aplicável, na ficha de registo de avaliação.
8. Atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o formando atingir a classificação mínima de 10 valores.
9. Exceciona- se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento, que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.
10. A participação nos projetos desenvolvidos no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é objeto de registo anual no certificado do aluno/formando.
11. As aprendizagens desenvolvidas pelos aluno/formandos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas, módulos, UFCD ou da FCT.

12. No final de cada módulo, o formador insere as classificações dos formandos que concluíram o módulo na Plataforma de Gestão Escolar Inovar.
13. No final de cada módulo, o formador deverá colocar os instrumentos de avaliação dos formandos que completaram o módulo na pasta disponibilizada para o efeito pelo Diretor de Curso.
14. No final de cada período letivo, na reunião de conselho de turma de avaliação, o conselho de turma elaborará uma pauta trimestral com a informação dos módulos concluídos e as respetivas classificações, ratificando-as nos termos da lei geral.

Artigo 10.º

Recuperação de módulos em atraso

1. Os formandos que não obtenham aproveitamento em determinado módulo, podem concluí-lo, em data a combinar com o docente/formador, no mínimo de três vezes por módulo, através da realização de uma prova escrita ou oral ou da apresentação de um trabalho.
2. Se, esgotada a oportunidade referida no ponto anterior, o formando não concluir algum módulo, poderá requerer, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, mediante o pagamento de um montante fixado anualmente, em conselho administrativo, a realização de uma prova ou trabalhos escritos, a efetuar durante a segunda fase dos exames nacionais do ano letivo da frequência do módulo.
3. No caso de um aluno/formando que já frequentou os 3 anos de formação e que tem módulos por concluir, ser-lhe-á permitido realizar esses módulos até ao final do ano civil correspondente ao ano letivo do 12.º ano, através de requerimento dirigido ao diretor.
4. Após esgotadas as opções anteriores, o aluno/formando poderá renovar o requerimento referido no ponto 3, nos anos letivos subsequentes.
5. As provas/trabalhos referidos nos pontos 2, 3 e 4 deverão ser definidas pelo docente/formador que for titular da disciplina no momento da realização das provas/trabalhos.

Artigo 11.º

Regime de precedências

1. Salvaguardando-se o respeito pelas precedências definidas nas orientações gerais de cada programa, é permitido que o formando frequente módulos mais avançados sem a capitalização de módulos anteriores.
2. Quando o formando obtiver avaliação positiva num módulo que seja objeto de precedência curricular referida e tendo o anterior por capitalizar, a avaliação desse módulo ficará congelada durante o ano letivo em que ocorrer a situação, até à capitalização do módulo anterior. Desta situação o formando e o encarregado de educação deverão ser devidamente informados.

Artigo 12.º

Condições de aprovação e progressão

1. A aprovação na componente de formação tecnológica depende da obtenção, em cada uma das UFCD, ou módulos, quando aplicável, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
3. Os formandos que frequentam o 1.º ano de qualquer curso só transitam para o ano seguinte se tiverem realizado 50% do número total dos módulos previstos para esse ano letivo.
4. Os formandos que frequentam o 2.º ano de qualquer curso só transitarão para o 3.º ano se realizarem 60% do número total de módulos estabelecidos para os dois anos do curso e, cumulativamente, 60% do número total de módulos da formação técnica estabelecidos para os dois anos do curso.

Artigo 13.º

Transferências e equivalências entre disciplinas

1. Os formandos têm a possibilidade de requerer a reorientação do seu percurso formativo, através da mudança de curso, recorrendo ao regime de equivalência entre disciplinas, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
2. O formando que tenha frequentado um curso profissional com aproveitamento em alguns módulos em uma outra escola e que pretenda a transferência para o Agrupamento de Escolas de Alfena, deve requerer a concessão de equivalências através de requerimento próprio dirigido ao diretor.
3. Este pedido deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou pelo formando, quando maior.
4. No requerimento deve constar, de forma clara, a identificação completa do interessado e as habilitações académicas de que é detentor.
5. As habilitações académicas declaradas devem ser acompanhadas por documentos comprovativos dos módulos realizados, tais como plano(s) curricular(es) de disciplina(s) ou descrição sumária dos conteúdos dos módulos que constituem a(s) disciplina(s) que o formando realizou.
6. Ao formando a quem foi concedida equivalência, é-lhe dada a possibilidade de fazer melhoria de nota aos módulos já realizados, devendo para tal apresentar um requerimento expresso ao diretor.
7. Para cálculo da classificação final das disciplinas a que forem dadas as equivalências aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor.

Artigo 14.º

Conclusão e certificação

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as componentes de formação, disciplinas e UFCD, bem como na PAP, sendo registada no SIGO, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
2. A conclusão de um curso profissional é certificada pelo órgão de administração e gestão da escola através da emissão, em regra, em formato eletrónico de:
 - a) Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível 4 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, as UFCD da componente de formação tecnológica e respetivas classificações, a classificação da componente de formação em contexto de trabalho, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP.
3. O certificado a que se refere a alínea b) do número anterior deve ainda atestar a participação do aluno/formando em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos e no âmbito do suporte básico de vida, de Cidadania e Desenvolvimento, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos na escola.
4. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.
5. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

Sendo:

- i. **CF** = classificação final do curso, arredondada às unidades;
- ii. **MCD** = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;
- iii. **FCT** = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às décimas;

- iv. **PAP** = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às décimas.
- 6. A certificação para conclusão do curso não necessita, em caso algum, da realização de Exames Nacionais.
- 7. Os aluno/formandos que pretendam prosseguir estudos no Ensino Superior deverão cumprir os requisitos que forem estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Formação em contexto de Trabalho

Artigo 15.º **Âmbito e definição**

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação conjunta do Agrupamento de Escolas e da entidade acolhedora, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de aprendizagens técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando.
2. A FCT é supervisionada pelo orientador, em representação do Agrupamento de Escolas, e pelo monitor, em representação da entidade de FCT.

Artigo 16.º **Objetivos**

1. A FCT é uma modalidade de formação que pretende atingir os seguintes objetivos:
 - a) Proporcionar ao formando contactos com a realidade empresarial e experiências de trabalho que impliquem a aplicação, consolidação e aprofundamento de aprendizagens efetuadas em contexto escolar;
 - b) Possibilitar o desenvolvimento de aprendizagens não adquiridas ou pouco observadas em contexto escolar;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens tecnológicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira do formando;
 - d) Desenvolver o sentido de responsabilidade do formando e o interesse pelo trabalho que realiza;
 - e) Proporcionar a observação do funcionamento de uma entidade, desenvolvendo a capacidade de análise, planificação e de resolução de problemas;
 - f) Desenvolver hábitos de trabalho, a capacidade de atualização constante e abertura à mudança.

Artigo 17.º **Intervenientes na FCT**

1. Os órgãos e elementos envolvidos na FCT são:
 - a) A direção do Agrupamento de Escolas;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O orientador da FCT;
 - d) O monitor da entidade onde se desenvolve a FCT;
 - e) O formando;
 - f) O encarregado de educação do formando.
2. O orientador da FCT é designado pela direção, de entre os formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

Artigo 18.º

Protocolo de colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre o Agrupamento de Escolas, a entidade da FCT e o formando.
2. No caso do formando ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.
3. O protocolo referido neste artigo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para a qual foi celebrado.

Artigo 19.º

Organização

1. A componente de Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos cursos profissionais articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. A FCT tem a duração mínima de 600 horas e máxima de 840 horas.
3. Os critérios definidos para distribuição dos formandos pelas entidades de acolhimento são:
 - a) Proximidade geográfica entre a entidade de FCT e o local de residência do formando;
 - b) Perfil do formando – avaliação das competências e características pessoais de cada formando em função dos diferentes referenciais de emprego do curso.

Artigo 20.º

Etapas do desenvolvimento da FCT

1. O desenvolvimento da FCT efetua-se em três grandes etapas:
 - a) 1.ª Etapa: o orientador da FCT sensibilizará o formando para a responsabilização e empenho na situação vivida no local de trabalho;
 - b) 2.ª Etapa: o desenvolvimento do plano individual de trabalho do aluno/formando em FCT;
 - c) 3.ª Etapa: Apresentação do relatório final de reflexão crítica da FCT conforme modelo aprovado.

Artigo 21.º

Planificação

1. A FCT concretiza-se seguindo um plano previamente elaborado.
2. O plano da FCT é elaborado pelo orientador, pelo monitor e pelo formando.
3. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos enunciados no presente Regulamento e os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O período em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo formando;
 - f) O local de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.

Artigo 22.º

Competências e atribuições dos intervenientes na FCT

1. Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são competências e atribuições:

- a) Da direção:
 - i. i. Designar o orientador da FCT, de preferência entre os formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - i. ii. Assegurar todos os procedimentos formais para a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
- b) Do diretor de curso:
 - i. i. Supervisionar a realização da FCT e articular com a direção do Agrupamento de Escolas;
 - ii. ii. Servir de elo de ligação entre os vários intervenientes.
- c) Do orientador da FCT:
 - i. i. Elaborar e acompanhar a execução do plano da FCT, em articulação com a direção, o diretor de curso e com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica;
 - ii. ii. Efetuar deslocações periódicas aos locais da realização da FCT;
 - iii. iii. Acompanhar de forma sistemática o desempenho do formando e proceder à avaliação da FCT, em conjunto com a entidade.
- d) Da entidade acolhedora da FCT:
 - i. i. Cumprir com o disposto nos protocolos de FCT, nomear o monitor e delegar-lhe as funções inerentes.
- e) Do formando:
 - i. i. Elaborar o plano da FCT de acordo com o estipulado em reuniões com todos os intervenientes;
 - ii. ii. Cumprir com as disposições legais e regimentos aplicáveis;
 - iii. iii. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final de reflexão crítica da FCT da FCT, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 23.º **Incumprimento**

1. O formando em situação de incumprimento do protocolo da FCT assinado é excluído do mesmo após reunião do conselho de turma.
2. O Agrupamento de Escolas compromete-se a protocolar com uma nova entidade da FCT, de modo a assegurar um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 24.º **Assiduidade na FCT**

1. A assiduidade do formando, na FCT, é controlada pelo preenchimento da ficha de assiduidade, a qual deve ser assinada pelo próprio e pelo monitor e entregue mensalmente ao orientador.
2. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista para a FCT, de acordo com a legislação em vigor.
3. Quando a falta de assiduidade do formando for devidamente justificada, serão prolongadas as atividades, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, com a disponibilidade da entidade.
4. As faltas dadas pelo formando devem ser justificadas perante o monitor e o orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e do Agrupamento de Escolas.

Artigo 25.º **Avaliação da FCT**

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.

2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
 3. Na avaliação final da FCT são considerados instrumentos de avaliação:
 - a) Relatórios intercalares do formando, ficha de acompanhamento do orientador da FCT, ficha de avaliação qualitativa final do monitor; ficha de avaliação qualitativa final do orientador da FCT.
 4. O relatório final de reflexão crítica da FCT da FCT é apreciado e discutido em reunião conjunta com o formando, orientador e monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do formando.
 5. A avaliação da FCT respeita a seguinte fórmula, expressa na escala de 0 a 20:
6. **$CF = 0,7 * C + 0,3 * RF$**

Sendo:

- i. **CF** = Classificação final do FCT, arredondada às unidades
 - ii. **C** = Domínio Cognitivo
 - iii. **RF** = Relatório final de reflexão crítica da FCT
7. Os documentos de avaliação, aprovados em conselho pedagógico de setembro, servem de base para a avaliação de FCT.
 8. No caso de reprovação do formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre o agrupamento e a entidade, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.

Artigo 26.º **Seguros**

1. Durante o período da FCT, o formando permanece sob a responsabilidade do Agrupamento de Escolas. Em caso de acidente, a entidade de FCT e o formando ou o seu representante devem notificar imediatamente a direção do Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO V **Prova de Aptidão Profissional**

Artigo 27.º **Âmbito e definição**

1. A prova de aptidão profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica.
2. A PAP, quanto à sua natureza, distingue-se como um projeto transdisciplinar e integrador de múltiplos saberes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do formando, sendo estruturante do futuro profissional do jovem.

Artigo 28.º **Objetivos**

1. A PAP visa o cumprimento dos seguintes objetivos:
 - a) Promover a conceção, desenvolvimento e avaliação de um projeto de natureza pessoal, transdisciplinar e integrador de saberes adquiridos o longo da formação;
 - b) Desenvolver a capacidade de seleção de um tema/problema, exequível e relevante para o futuro profissional do formando;

- c) Desenvolver a capacidade de comunicação e de relação interpessoal, bem como, fomentar o espírito crítico, a criatividade, o sentido da responsabilidade e da autonomia, essenciais para a futura inserção do formando no mundo do trabalho.

Artigo 29.º

Conceção e concretização do projeto

1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento do projeto devidamente faseado;
 - c) Autoavaliação do projeto e elaboração do relatório final.

2. O relatório final integra, nomeadamente: a fundamentação da escolha do projeto, as atividades e os documentos exemplificativos da concretização do projeto, a análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos enfrentados e as formas encontradas para os superar, os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador

Artigo 30.º

Calendarização da PAP

1. A PAP inicia-se, de preferência, após a realização de dois terços do plano curricular, obedecendo a um cronograma que é definido anualmente pelas partes envolvidas.
2. No primeiro momento da realização do projeto (Conceção do Projeto) o formando deve: proceder à seleção de um tema/problema, de acordo com o seu interesse pessoal e a sua exequibilidade; redigir o anteprojecto da PAP, determinando o tema, a fundamentação, os seus objetivos e os recursos a utilizar; entregar o anteprojecto ao formador acompanhante, para apreciação e sugestões de reformulação. Concluída a definição do projeto, será dado conhecimento do mesmo, através do diretor de curso.
3. No segundo momento (Desenvolvimento do Projeto) o formando deverá: proceder à execução do projeto de acordo com o plano estabelecido; propor ao formador acompanhante a reformulação do seu projeto, caso se confronte com situações específicas imprevistas, desde que essas reformulações garantam a exequibilidade da PAP, e sendo obrigatoriamente referidas e devidamente justificadas no relatório final.
4. No terceiro momento (autoavaliação e elaboração do relatório final) o formando deverá: entregar ao formador acompanhante o produto e o relatório final do projeto desenvolvido, até dez dias antes da data marcada para defesa da PAP; proceder à autoavaliação, registando o seu parecer sobre esta experiência, a contribuição para o seu futuro profissional, os motivos que condicionaram a sua escolha, o grau de cumprimento dos objetivos constantes no anteprojecto e a análise das reformulações, se as houver, em relação ao inicialmente planificado.
5. A apresentação e defesa do projeto, perante um júri externo, terá a duração máxima de 45 minutos.
6. Após aprovação da direção, o calendário para a realização da PAP será afixado, com um mínimo de uma semana de antecedência

Artigo 31.º

Competências e atribuições dos intervenientes

- i. Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei ou delegadas, são competências e atribuições:
 - a) Da direção:
 - i. Dada a diversidade e extensão dos conteúdos abrangidos designar, no mínimo, dois orientadores do projeto conducente à PAP.
 - ii. Assegurar todos os procedimentos formais para a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis. Homologar a documentação referente à PAP.

- b) Do conselho de turma:
 - i. Conhecer o projeto que os formandos desenvolvem e auxiliá-los.
- c) Do diretor de curso:
 - i. Supervisionar a concretização da PAP e articular com a direção.
- d) Do formador acompanhante do projeto:
 - i. Acompanhar de forma sistemática a elaboração do relatório e a preparação da apresentação e defesa do projeto, mantendo o diretor de curso informado;
 - ii. Decidir, em articulação com o orientador e o diretor de curso, se o produto e o relatório final estão em condições de serem presentes, com possível sucesso, ao júri de avaliação da PAP. Caso a apreciação seja negativa, o formando, quando maior, ou o encarregado de educação, devem ser imediatamente informados;
- e) Do formando:
 - i. Respeitar a calendarização estipulada nas reuniões com todos os intervenientes;
 - ii. Cumprir com as disposições legais e regimentos aplicáveis.
 - iii. Elaborar o relatório final e a apresentação e defesa da PAP, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.
- f) Do júri:
 - i. i. Acompanhar o desempenho do formando na apresentação e na defesa do projeto da PAP e proceder à sua avaliação.

Artigo 32.º

Constituição e competências do júri de avaliação da PAP

1. O júri de avaliação da PAP é designado pela direção e tem a composição prevista na lei:
 - a) O diretor do Agrupamento de Escolas ou um seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) O orientador do projeto;
 - e) Um representante das instituições de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 33.º

Incumprimento

1. O formando que não entregar o relatório e a versão final do projeto nas datas fixadas não poderá comparecer na apresentação e defesa da PAP.
2. O formando que, por razão justificada, não compareça no momento da apresentação e defesa da PAP, deve, nos três dias úteis seguintes, apresentar a respetiva justificação à direção da escola.
3. Em caso de aceitação da justificação, ser-lhe-á marcada nova data, da qual será informado com quarenta e oito horas de antecedência.
4. Ao formando que não obtenha classificação na PAP não pode ser conferido o nível de qualificação e a respetiva

certificação profissional de nível 4.

Artigo 34.º **Avaliação**

1. A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo apresentada, na etapa final pelo orientador ou, na sua ausência, pelo diretor de curso e presidente do júri, a síntese quantitativa escrita dos resultados alcançados. Na avaliação do formando, o júri aplicará os critérios de avaliação definidos na matriz da PAP aprovada pelo conselho pedagógico.
2. A PAP será classificada por acordo consensual dos membros do júri ou, na inexistência deste, por voto maioritário de classificações, numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação da PAP = (Produto X 50%) + (Relatório final X 30%) + (Apresentação e Defesa X 20%)

3. A aprovação na PAP é obtida com nota igual ou superior a 10 valores, não podendo ser objeto de pedido de reapreciação.
4. Não serão aceites requerimentos ou propostas para melhoria da classificação final da prova de aptidão profissional.

CAPÍTULO VI **Organização Pedagógica**

Artigo 35.º **Representante dos cursos profissionais**

1. A designação do representante dos cursos profissionais é da responsabilidade da direção.
2. O representante dos cursos profissionais terá assento no conselho pedagógico e disporá de horas, segundo os normativos em vigor.
3. São competências do representante dos cursos profissionais:
 - a) Supervisionar e articular com os diferentes diretores de curso e diretores de turma;
 - b) Apresentar à direção um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 36.º **Diretor de curso**

1. O diretor de curso é designado pelo diretor de entre os docentes da turma e deverá ser um professor do quadro da escola e que leccione a componente de formação tecnológica.
2. O mandato do diretor de curso deverá ter a duração do ciclo de formação do respetivo curso.
3. São competências do diretor de curso dos cursos profissionais:
 - a) Promover a articulação entre os formadores e formandos do curso e desempenhar as funções de júri de avaliação da PAP.

Artigo 37.º **Orientador da PAP**

1. Os orientadores da PAP são os professores da componente tecnológica.

Artigo 38.º
Orientador da FCT

1. O orientador da FCT é designado pela direção.
2. Nas deslocações às entidades de acolhimento, o orientador tem direito ao recebimento das despesas de deslocação, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º
Conselho de turma

1. O conselho de turma é constituído pelos formadores das disciplinas, pelo diretor de turma, pela psicóloga do SPO do agrupamento e pelo(a) docente de ensino especial, sempre que haja um aluno/formando abrangido por estas condições.
2. As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma.
3. O conselho de turma de avaliação ocorrerá, pelo menos, três vezes ao longo do ano letivo, para ratificar todas as classificações atribuídas. Poderá reunir extraordinariamente, sempre que necessário, sob proposta do diretor de curso e/ou diretor de turma.
4. É da responsabilidade de todos os formadores do conselho de turma, sob a orientação do diretor de turma a elaboração do plano da turma
5. No último conselho de turma de cada ano letivo, os formadores farão uma avaliação do funcionamento do curso

Artigo 40.º
Serviço docente nos cursos profissionais

1. O serviço docente relativo às turmas dos cursos profissionais deverá ser atribuído, preferencialmente, a docentes colocados no Agrupamento de Escolas até ao dia 1 de setembro do respetivo ano letivo.
2. Compete aos formadores a elaboração dos critérios de avaliação, planificação, instrumentos de recolha de informação, manutenção das pastas de arquivo dos testes e trabalhos, matrizes para as épocas de avaliação extraordinária e assegurar a recuperação/avaliação de todos os módulos em atraso.
3. Para assegurar a certificação torna-se necessário a reposição das aulas não lecionadas pelo formador. Sempre que possível, o formador deverá dar primazia às permutas.
4. Devido à obrigatoriedade de reposição das aulas, não deve ser marcada falta ao formador. Esta ausência deve ser comunicada à direção e ao diretor de curso.

Artigo 41.º
Visitas de estudo

1. As visitas de estudo correspondem a horas de formação e convertem-se em tempos letivos até ao máximo de 12 (doze) tempos diários, no caso da visita ter uma duração superior à carga horária máxima diária da turma, ou 5 (cinco) tempos, se a atividade apenas ocupar um turno.
2. Os tempos letivos devem ser divididos pelos formadores que acompanham as visitas de estudo.
3. Os formadores que não participam na visita de estudo e que tenham aula nesse dia deverão repor essa aula.

Artigo 42.º
Material didático

1. Ao diretor de turma compete divulgar os procedimentos do empréstimo de material didático aos formandos.

Artigo 43.º
Omissões

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pela direção do agrupamento de escolas

